

decisão após 15 dias da data de publicação deste Edital, podendo pagar o Crédito Tributário correspondente com 20% de redução da multa, em até 30 dias, na hipótese de pagamento integral da importância exigida ou recorrer da decisão, em igual prazo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários (TARF), findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do débito, conforme estabelece a Lei Estadual nº 6.182/98. Outrossim, em caso de interposição de recurso voluntário ao TARF, o mesmo deverá ser apresentado à Julgadoria, sito na Av. Gentil Bittencourt, nº 2566, 3º andar.

Belém (PA), 18 de novembro de 2015.

ANA KÁTIA NASCIMENTO DA PAZ SARMENTO

Secretária-Geral da Julgadoria de 1ª Instância

**Protocolo 900491**

#### OUTRAS MATÉRIAS

**Portaria n.º201501001253 de 18/11/2015 - Proc n.º 002015730026335/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Paulo Sergio Alves Mota - CPF: 181.636.612-91

Marca: VW/VOYAGE CONFORTLINE 1.6 GII. Tipo: Pas/Automóvel

**Portaria n.º201501001255 de 18/11/2015 - Proc n.º 002015730026337/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Celio Jose de Souza Barboza - CPF: 645.482.872-72

Marca: CHEVROLET/COBALT 1.4 LTZ MANUAL ECONOFLEX. Tipo: Pas/Automóvel

**Protocolo 900753**

**Portaria n.º201504006953, de 18/11/2015 - Proc n.º 2015730026192/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Joao Correa do Rosario - CPF: 039.296.802-97

Marca/Tipo/Chassi

VW/VOYAGE 1.6 COMFORTL/Pas/Automovel/9BWDB05U8AT162455

**Portaria n.º201504006955, de 18/11/2015 - Proc n.º 2015730026330/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Gilberto de Jesus Silva Junior - CPF: 687.689.742-72

Marca/Tipo/Chassi

CHEVROLET/COBALT 1.4 LTZ/Pas/Automovel/9BGJC69X0FB179917

**Portaria n.º201504006957, de 18/11/2015 - Proc n.º 2015730026005/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Jose Maria Duarte de Farias - CPF: 062.261.672-20

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/SIENA ESSENCE 1.6/Pas/Automovel/9BD197163F3228737

**Portaria n.º201504006959, de 18/11/2015 - Proc n.º 2015730026298/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Izabel do Rosario Silva Holanda - CPF: 047.014.882-91

Marca/Tipo/Chassi

I/FIAT SIENA ELX FLEX/Pas/Automovel/8AP17201M92022471

**Portaria n.º201504006961, de 18/11/2015 - Proc n.º 2015730026318/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Emerson Allan Oliveira Padilha - CPF: 590.819.962-15

Marca/Tipo/Chassi

FORD/FIESTA SEDAN FLEX/Pas/Automovel/9BFZF54A3B8152466

**Portaria n.º201504006963, de 18/11/2015 - Proc n.º 2015730026197/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Joao Carlos Cordeiro - CPF: 145.519.932-04

Marca/Tipo/Chassi

GM/MERIVA MAXX/Pas/Automovel/9BGXH75X0CC181021

**Portaria n.º201504006965, de 18/11/2015 - Proc n.º 2015730026317/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Waldir Oliveira de Sena - CPF: 134.855.392-87

Marca/Tipo/Chassi

CHEV/SPIN 1.8L MT LT/Pas/Automovel/9BGBJ75Z0DB185971

**Portaria n.º201504006967, de 18/11/2015 - Proc n.º 2015730026207/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Manoel Feliz Flexa dos Santos - CPF: 180.000.452-49

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/DOBLO ATTRACTIV 1.4/Pas/Automovel/9BD119707D1100609

**Portaria n.º201504006969, de 18/11/2015 - Proc n.º 2015730026193/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Nazareno Cravo Pantoja - CPF: 410.328.882-53

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/IDEA ATTRACTIVE 1.4/Pas/Automovel/9BD135019C2202573

**Protocolo 900754**

**Portaria n.º201504006971, de 18/11/2015 - Proc n.º 2015730025475/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Heleno Abilio da Luz Arnoud - CPF: 306.555.522-00

Marca/Tipo/Chassi

VW/NOVO FOX CL MB/Pas/Automovel/9BWAB45Z1F4040642

**Protocolo 900794**

#### ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF ACÓRDÃOS

##### SEGUNDA CÂMARA

Acórdão n. 5188 - 2ª cpj. RECURSO N. 11424 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 092015510001200-6). CONSELHEIRO

RELATOR: WLADEMIR NOGUEIRA JÚNIOR. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não deve ser conhecido o recurso interposto fora do prazo estabelecido na legislação tributária estadual. 3. O não conhecimento do recurso não impede a Administração Pública de rever seus próprios atos. 4. Deve ser, em preliminar, declarada a nulidade da decisão singular, que deixa de apreciar ponto relevante para o deslinde da autuação, a fim de evitar supressão de instância e consequentemente preterição do direito de defesa. 5. Recurso não conhecido para, de ofício, declarar a nulidade da decisão singular. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/11/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 11/11/2015.

Acórdão n. 5162 - 2ª cpj. RECURSO N. 10956 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 582013510000469-6)

Acórdão n. 5161 - 2ª cpj. RECURSO N. 10954 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 582013510000468-8)

Acórdão n. 5160 - 2ª cpj. RECURSO N. 10952 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 372013510001524-9)

Acórdão n. 5159 - 2ª cpj. RECURSO N. 10950 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 372013510001513-3)

Acórdão n. 5158 - 2ª cpj. RECURSO N. 10948 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 582013510000473-4)

Acórdão n. 5157 - 2ª cpj. RECURSO N. 10946 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 582013510000470-0)

Acórdão n. 5156 - 2ª cpj. RECURSO N. 10944 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 582013510000472-6)

Acórdão n. 5155 - 2ª cpj. RECURSO N. 10942 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 582013510000465-3)

Acórdão n. 5154 - 2ª cpj. RECURSO N. 10940 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 582013510000467-0)

Acórdão n. 5153 - 2ª cpj. RECURSO N. 10938 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 582013510000474-2)

Acórdão n. 5152 - 2ª cpj. RECURSO N. 10936 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 582013510000466-1)

Acórdão n. 5151 - 2ª cpj. RECURSO N. 10934 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 582013510000471-8)

Acórdão n. 5150 - 2ª cpj. RECURSO N. 10932 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 582013510000464-5)

CONSELHEIRO RELATOR: WLADEMIR NOGUEIRA JÚNIOR. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. É vedada ao julgador administrativo a apreciação de matéria relativa à constitucionalidade ou validade da legislação tributária, na forma do inciso III do artigo 26 da Lei n. 6.182/98. 3. A apreensão de mercadorias constitui um meio de prova material de infração à legislação tributária e sua retenção ocorre em tempo suficiente para materialização da infração, identificação do contribuinte e sua responsabilidade tributária. 4. Os contribuintes ativos que estiverem na situação fiscal de não regularidade deverão efetuar o recolhimento do imposto no momento da entrada da mercadoria em território paraense, nos termos da legislação tributária estadual. 5. Deve ser mantida a multa aplicada, em conformidade com a legislação tributária. 6. Deixar de recolher o ICMS, correspondente à diferença entre a alíquota interna e interestadual, nas aquisições de bens para uso/consumo ou integração ao ativo permanente, no momento da entrada em território paraense, na situação de ativo não regular, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais, independente do imposto devido. 7. Recurso conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 29/10/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 29/10/2015.

ACÓRDÃO N. 5149 - 2ª CPJ. RECURSO N. 10676 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012011510001293-8). CONSELHEIRO

RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. EMENTA: 1. ICMS. Auto de Infração. 2. A responsabilidade pelo cometimento de infração tributária, salvo disposição de lei em contrário, possui caráter objetivo, ou seja, não se analisa a intenção do agente e, estando caracterizada a infração, deve ser mantida a penalidade aplicada pela autoridade fiscalizadora, nos termos do art. 136 do Código Tributário Nacional. 3. Consideram-se entregues os arquivos SINTEGRA somente após o processamento das informações recebidas e emissão do recibo definitivo, nos termos do § 2º, art. 10, da Instrução Normativa n. 05/03. 4. Deixar de entregar, no prazo regulamentar, informação, em meio magnético, com registro fiscal das operações (SINTEGRA), constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28/10/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 28/10/2015.

ACÓRDÃO N. 5148 - 2ª CPJ. RECURSO N. 10372 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012011510001518-0). CONSELHEIRA

RELATORA: ANGELA MARIA BARBOSA MARQUES DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Os estabelecimentos com receita bruta anual acima de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), que exerçam a atividade de venda ou revenda de mercadorias ou bens, ou de prestação de serviços em que o adquirente ou o tomador seja pessoa natural ou jurídica não - contribuinte do ICMS, estão obrigados ao uso de equipamento ECF. 3. Não possuir o ECF em seu estabelecimento, quando obrigado, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente tipificada. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28/10/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 28/10/2015.

ACÓRDÃO 5146 - 2ª CPJ. RECURSO N. 10444 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 172013510000075-0). CONSELHEIRA

RELATORA: ANGELA MARIA BARBOSA MARQUES DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deve ser declarada a nulidade do auto de infração, quando a própria fiscalização reconhece a existência de AINF lavrado com a mesma matéria, mesmos períodos e mesmo fato gerador, a fim de evitar a ocorrência do "bis in idem". 3. Recurso conhecido para, em preliminar, declarar a nulidade do auto de infração. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/10/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 22/10/2015.

ACÓRDÃO 5145 - 2ª CPJ. RECURSO N. 10436 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 172013510000289-3). CONSELHEIRA

RELATORA: ANGELA MARIA BARBOSA MARQUES DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deve ser rejeitada a prejudicial de mérito, quando comprovado, nos autos, que a cobrança pelo descumprimento de obrigação acessória foi efetuada antes do prazo decadencial previsto no art. 173, I, do CTN. 3. Deve ser indeferido o pedido de diligência, quando os documentos, acostados nos autos, são suficientes à comprovação da autuação. 4. A apresentação de refuticações de dados ou informações econômico-fiscais pelo contribuinte está sujeita às regras da alínea "b" do inciso VIII do artigo 78 da Lei n. 5.530/89 nos períodos de que cuidam os itens da referida alínea. 5. Entregar fora do prazo, dentro do mês subsequente à data prevista na legislação tributária, a Declaração de Informações Econômico-fiscais - DIEF, constitui infração à legislação e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista. 6. Recurso conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/10/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 22/10/2015.

ACÓRDÃO N. 5144 - 2ª CPJ. RECURSO N. 11180 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012013510004356-0). CONSELHEIRO